



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLADORIA MUNICIPAL
RECOMENDAÇÃO Nº 011 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

“RECOMENDAMOS a Chefe do Poder Executivo Municipal para que efetue a REVISÃO da Legislação Municipal que regulamenta o Regime do Suprimento de Fundos no âmbito do Município de Naviraí, e no mesmo sentido, cobre dos Gerentes de Área, Ordenadores de Despesa e Agentes Suprido, o fiel cumprimento as regras vigentes, estabelecidas pela Lei 8.666/93 (arts. 23 e 60), na utilização do Regime de Suprimento de Fundos”.

O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, no uso das Atribuições Legais contidas no Decreto Municipal nº 32 de 5 de Maio de 2015, Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 74 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração zelar pelo princípio do Controle e da Eficiência de seus atos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 652/1993 que instituiu o Regime de Suprimentos de Fundos é anterior à edição da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/1993, Art. 23, inciso II, alínea a, ainda Art. 60, § único, estabelece de acordo com os valores atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018, que os valores máximos a serem utilizados pelo Regime de Adiantamento/Suprimento de Fundos, para pagamento de pequenas compras de pronto pagamento não pode ser superior à R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico emitido em 05/05/2005, pela NBS & Consultores Associados S/S Ltda (cópia anexa), a pedido da Gerência de Finanças da Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, tem norteado até então, as Gestões anteriores no que se refere a utilização dos limites para as despesas de pequeno vulto, pelo Regime de Suprimentos de Fundos, reconhecendo o limite de 5% estabelecido pela alínea “a” do inciso “II” do art. 23, da Lei 8.666/93, que atualizado, o Teto Máximo para pagamento de despesas de pequeno vulto é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como também reconhece que o limite máximo para cada tipo de despesa (Material/Serviço), não pode ser superior à 0,25% do Teto Máximo, neste sentido, o Limite Máximo para cada tipo despesa é de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), sendo vedado o seu fracionamento.

CONSIDERANDO que a Resolução - TC-MS Nº. 088/2018 e suas posteriores alterações, trouxeram modificações na forma de Prestação de Contas de Suprimentos de Fundos;

*Lineamento
30/11/2021*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLADORIA MUNICIPAL
RECOMENDAÇÃO Nº 012 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONSIDERANDO que em Aferimento as Notas de Empenhos e de Liquidação realizado por esta Controladoria Municipal, tem-se observado que os Ordenadores de Despesa não tem atentado ao cumprimento das Normas em Vigor, no que se refere a observância dos limites previamente estabelecidos por estas.

CONSIDERANDO ser de cumprimento obrigatório os princípios que regem a Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade Moralidade, Publicidade, Eficiência, bem como o princípio da Isonomia e da aquisição mais vantajosa para a administração pública, neste caso específico a do Regime de Suprimentos de Fundos, esta Controladoria Interna,

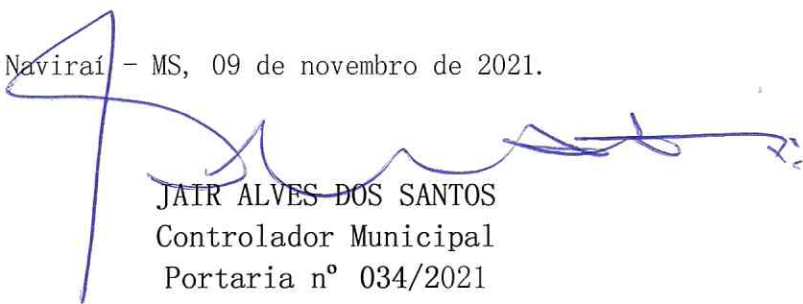
RECOMENDA:

Art. 1º A Prefeita Municipal, com providências junto a Gerência de Administração e Procuradoria Geral do Município, que avalie a possibilidade de revisão e alteração da Lei Municipal nº 652/1993 que instituiu o Regime de Suprimentos de Fundos, adequando as Normas atualmente Vigentes, bem como a atualização do Decreto Regulamentador nº 120/1994 e suas alterações.

Art. 2º Aos Gerentes de Área, Ordenadores de Despesas e Agentes Suprido, o fiel cumprimento as Normas vigentes, no que concerne ao pagamento de despesas de pequenos vultos, com Recursos do Regime de Suprimento de Fundos, na aquisição de material e/ou serviços, ou seja, Lei 8.666/93, Arts. 23 e 60, Parecer Jurídico, ainda orientações da cartilha “Perguntas & Respostas” elaborada pela Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 3º A Gerência Geral Executiva, que providencie o encaminhamento da presente RECOMENDAÇÃO e da documentação a ela anexada, com comprovante de recebimento/protocolo, às Gerências Municipais, para conhecimento e cumprimento, dando conhecer aos Ordenadores de Despesa e Agentes Suprido.

Naviraí - MS, 09 de novembro de 2021.


JAIR ALVES DOS SANTOS
Controlador Municipal
Portaria nº 034/2021

Documentação anexada (cópias): 01- Parecer Jurídico; 02- Lei 8.666/93-Parte (arts. 23 e 60); 03- Decreto nº 9.412/2018, 04- Planilha Resumo da utilização de Suprimento de Fundos em Outubro; 05- Cartilha CGU-Parte “Pergunta & Respostas” .